PROJETO DE LEI Nº 37/15

Acrescenta ao Art. 1º da Lei 6.725/2005 que proíbe a restaurantes, bares, lanchonetes e similares a cobrança de qualquer percentual sobre o valor de consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 6.725 de 06 de Maio de 2005 – que proíbe a restaurantes, bares, lanchonete e estabelecimentos similares a cobrança de qualquer percentual sobre o valor de consumo, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica proibido sob qualquer pretexto a cobrança de percentual e a COBRANÇA OPCIONAL sobre o valor do consumo a titulo de gratificação pelo os serviços prestados nos restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizado no município de salvador.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

BALBINO CARVALHO (SABÁ)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, disciplinar, proibir e por fim uma prática comum e facultativa nos estabelecimentos mencionados na Cidade de Salvador, prática, esta, que tem provocados constrangimento aos clientes e frequentadores de bares, restaurante e estabelecimentos similares no momento do pagamento da conta. Embora esteja previsto na Lei 6.725/2005, o presente Projeto de Lei visa a obrigar os estabelecimentos á não cobrança nas contas do chamado OPCIONAL sobre o valor, pelos serviços prestados.

A prática realizada pelos estabelecimentos mencionados vai de encontro com o que preceitua no Código de Defesa do Consumidor, concernente a informação e qualidade dos serviços, Capitulo III, artigo 6º - São direitos

básicos do consumidor, inciso III – “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, Características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.”.

A partir de agora o estabelecimento não apresentará o valor relativo 10% (dez por cento) e nem o chamado OPCIONAL, e não pode obrigar o cliente a efetuar o pagamento, inclusive, se assim o fizer, o violará esta Lei e o Código de Defesa do Consumidor, artigo 71. Pois não constara nenhum valor na sua comanda, além do que foi consumido pelo mesmo.

Hoje, apesar de ser facultativo o pagamento, muitos se sentem constrangidos pelos profissionais ao optar pelo não pagamento, assim sendo, solicito aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

BALBINO CARVALHO (SABÁ)